



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO,
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**

Ref.: Pregão Eletrônico nº 90061/2024

BRAVO AR SERVICE COMÉRCIO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.982.406/0001-24, com sede na Av. Santa Beatriz da Silva, nº 895, Uberaba/MG, CEP 38020-333, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Israel Luis Pires, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, apresentar:

CONTRARRAZÕES RECURSAIS

Em face do recurso interposto pela licitante **AFEL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.**, empresa participante do pregão eletrônico em referência, requerendo desde logo o recebimento em seus regulares efeitos, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

I – TEMPESTIVIDADE

Considerando que o prazo para apresentação das contrarrazões de recurso são de 03 (três) dias, conforme estabelecido na Cláusula 10.3.2 e 10.7 do referido edital, temos que tempestiva é a presente apresentação das Contrarrazões.

II – DOS FATOS

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, registrado sob o nº90061/24, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos, continuados e sob demanda, em operação e controle, movimentação, adequação e adaptação de elementos dos sistemas, suporte técnico de engenharia, manutenções preditiva, preventiva e corretiva nos sistemas de refrigeração e de exaustão do



Complexo Trabalhista de Goiânia, conforme especificações técnicas e condições constantes no Termo de Referência.

A Recorrente interpôs recurso administrativo alegando, em suma:

1. Suposta apresentação de novo documento de habilitação;
2. Alegação de incompetência da LG Electronics para atestar execução de manutenção preditiva em equipamentos VRF da marca Mitsubishi;
3. Suposta falta de apresentação do credenciamento correto.

Em atenção à ampla defesa e ao contraditório, respeita-se a manifestação da Recorrente em apresentar suas considerações a respeito da decisão do Pregoeiro, conforme restará demonstrado a seguir, a insistência em reconhecer supostas irregularidades existentes na condução do julgamento do certame devem ser rechaçadas, tendo em vista o caráter meramente protelatório.

Eis os fatos passamos ao direito.

III – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O procedimento licitatório tem por finalidade garantir a observância do princípio constitucional da Isonomia, com a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, sendo processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

No tocante a fase recursal do procedimento licitatório, esta tem como fundamento legal a Constituição Federal, que dispõe, *in verbis*:



Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder.

Desta garantia constitucional, decorre diversas formas de provocação da Administração Pública para o exercício do direito, de maneira que as contrarrazões instrumentalizam o exercício do direito, visando aclarar os fatos pelas razões a seguir expostas.

III-I. DA APRESENTAÇÃO DE NOVO DOCUMENTO-NÃO CONFIGURADA

A Recorrente alega que a licitante Bravo Ar Service teria apresentado “novo documento de habilitação” após o prazo previsto no edital, ferindo os subitens 9.18 e 9.19 do Edital nº 90061/2024. No entanto, tal afirmação não procede, ao contrário do que sustenta a Recorrente, o atestado apresentado pela Bravo Ar Service não constitui novo documento de habilitação, mas **sim complementação de informação relativa a contrato** já anteriormente apresentado, nos termos do subitem 9.18.1 do Edital, que permite diligência para:

“9.18.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.”



O atestado em questão, **SEI/MMA nº 0977798** refere-se **ao mesmo contrato e à mesma prestação de serviços** indicada no atestado SEI/MMA nº 0702506, já constante nos autos. A diferença entre ambos está no período abarcado, vejamos:

- SEI/MMA nº 0702506: 25/10/2018 a 24/10/2021 (3 anos);
- SEI/MMA nº 0977798: 25/10/2018 a 24/10/2022 (4 anos)

Ou seja, o novo atestado não altera o conteúdo da prestação realizada, mas apenas estende o período já reconhecido, confirmando a experiência mínima de 3 (três) anos exigida no edital e **complementando a informação inicial**, sem inovar indevidamente na documentação.

Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União (TCU), a interpretação do art. 64 da Lei 14.133 por meio do paradigmático Acórdão 1.211/2021-Plenário, o resultado deu origem ao seguinte enunciado de jurisprudência:

*[...] a vedação à inclusão de novo documento novo, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), **não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.***

Ou seja, para os fins da vedação contida no art. 64 caput da Lei 14.133/2021, o TCU não considera documento novo aquele que, ainda que juntado posteriormente, comprove **condição preexistente à abertura da sessão pública do certame**. Sob essa perspectiva, será admissível a juntada posterior de documento desde que seu conteúdo se refira à condição preexistente.



De acordo com o Ministro Relator:

“admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).

Essa interpretação reflete uma visão pragmática, que consagra um formalismo moderado com o intuito de evitar a inabilitação de licitante que dispõe, na realidade dos fatos, da documentação necessária para participar da licitação.

Neste caso, como o atestado apresentado pela Bravo Ar versa sobre contrato já analisado, e apenas complementa a informação temporal da execução, não há que se falar em afronta à regra do edital, tampouco violação ao princípio da vinculação ao edital.

A Bravo Ar Service apresentou, além dos atestados, todos os contratos e termos aditivos comprovando a prestação contínua dos serviços ao Ministério do Meio Ambiente. Essa documentação reforça a idoneidade e a efetiva execução dos serviços por mais de 3 anos, incluindo manutenção preventiva, preditiva e corretiva, como exigido.

A atuação da empresa foi realizada de forma transparente, colaborativa e em boa-fé, respeitando os limites do edital e demonstrando plena capacidade técnica para atender ao objeto licitado.

O foco deve estar na **verdade real** e não em formalismos exacerbados, desde que **respeitado o princípio da isonomia e os marcos do edital**. Contudo, como bem observado, não se pode usar de alegações de forma genérica como fez a Recorrente, para justificar descumprimentos de regras claras previstas no edital ou na lei.



No caso concreto, os documentos apresentados tratam do mesmo contrato público, com aditivos que comprovam a continuidade da prestação dos serviços, ou seja, não se trata de fato novo ou inovação, mas de **melhor detalhamento de vínculo já reconhecido**.

III.II- DA ALEGAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DA LG ELETRONICS PARA ATESTAR EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDITIVA EM EQUIPAMENTOS VRF DA MARCA MITSUBISCHI;

A alegação da Recorrente que a LG ELETRONICS não detém competência técnica para emitir laudo sobre sistema VRF da Mitsubishi revela desconhecimento técnico e jurídico.

A Engenharia da LGE poderia ser rotulada como incompetente para atestar ou julgar o manual do fabricante da Mitsubhi (mesmo assim o termo correto é poderia), mas nunca deveria ser taxativamente considerada incompetente para atestar procedimentos comuns a uma tecnologia na qual a marca detém total expertise de fabricação, aplicação, manutenção e assistência técnica no mundo e no Brasil.

Dizer isso implica em falar que a administração pública optou por uma marca sem referência técnica em engenharia mecânica, automação e eletrônica.

Muito pelo contrário, pode-se comprovar que tal marca tem sido amplamente difundida no setor público pela performance e assistência técnica, não sendo plausível tal afirmação nem pela postura da Administração Pública, nem pela atuação de uma gigante multinacional sul-coreana considerada como a maior companhia de eletroeletrônicos, presente em mais de 150 países e com fábricas instaladas nos 4 continentes.

Outro ponto fundamental é entender que não existe diferenciação em equipamentos VRV/VRF, pois são a mesma tecnologia vendida por diversas marcas diferentes, modelos e potências. A diferença entre equipamentos de ar condicionado encontra-se apenas nos tipos que podem ser split, janelas, Self, VRF/VRV ou Chiller.



Vejamos o que diz o artigo científico disponível no link <https://www.ppgep.propesp.ufpa.br/ARQUIVOS/dissertacoes/Dissertacao2017-PPGEP-MP-AndersonPinhodosSantos.pdf>.

Primeiro cabe demonstrar os diferentes tipos de equipamentos disponíveis no mercado:

TIPOS DE SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO

- a) Apresentamos na Figura abaixo o sistema de climatização para ambientes residencial, como apartamentos, escritórios de pequeno porte, etc:



Imagem 01: Equipamentos de Linha Residencial

- b) Apresentamos a linha comercial leve, aparelho usualmente para média capacidade térmica, como lojas, escolas, auditórios, etc:



Imagem 02: Equipamentos de Linha Comercial Leve

- c) Apresentamos a linha comercial pesada, aparelho usualmente para alta capacidade térmica, como lojas de grande porte, supermercados, atacadão, shopping center, auditórios de grande capacidade, cinemas, etc:



Imagem 03: Equipamentos de Linha Comercial Pesada



Em um segundo momento faz-se importante demonstrar o **PRINCIPIO DE FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO VRV/VRF (VAZÃO DE REFRIGERANTE VARIÁVEL)**:

O sistema de Vazão Variável de Refrigerante (VRV/VRF) aplicado ao sistema de ar condicionado foi introduzido no Japão, na década de 80, sendo atualmente utilizada em mais de 50% das edificações comerciais de médio porte deste país (GOETZLER, 2007).

Para o projeto de sistema VRV/VRF, vazão de refrigerante variável, utilizaremos como exemplo de aplicação o modelo do fabricante Midea MDV5X, 100% inverter, na qual é uma tecnologia disponível no mercado Brasileiro com sua evolução ao longo dos últimos anos ABRAVA (2014), o sistema VRV/VRF é um modelo de ar condicionado projetado especialmente para residências amplas, edifícios comerciais de médio e de grande porte, pois possui uma, duas unidades externas ou conjunto de unidades ligadas a múltiplas unidades internas (evaporadoras) de variados modelos e capacidade de refrigeração.

O grande diferencial deste produto é simplesmente a automação eletrônica embarcada com sistemas de microprocessadores, em conjunto associado a múltiplas unidades internas. A seguir apresentamos aspectos diferenciados em relação aos sistemas convencionais: a) A configuração do sistema inverter dependendo da capacidade térmica do recinto na qual vai delimitar a quantidade de unidades condensadoras para múltiplas unidades evaporadoras, podemos verificar o exemplo de uma unidade condensadora para 6 unidades internas de diferentes modelos e capacidades na figura a seguir:

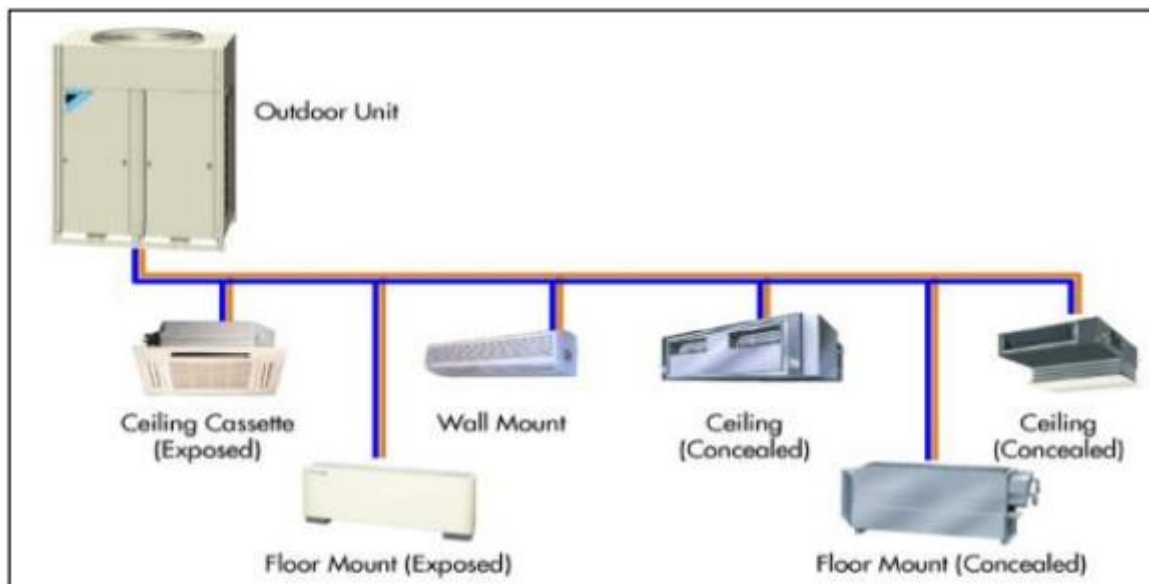


Imagem 04: Sistemas

O sistema VRV apresenta um acentuado diferencial em relação a distancias de instalação motivo este sendo ideal para projetos em edifícios. Demostramos os limites de instalação, sendo o comprimento real máximo de 175 metros, desnível entre unidades de 110 metros e desnível entre unidades internas de 30 metros conforme figura que se segue:

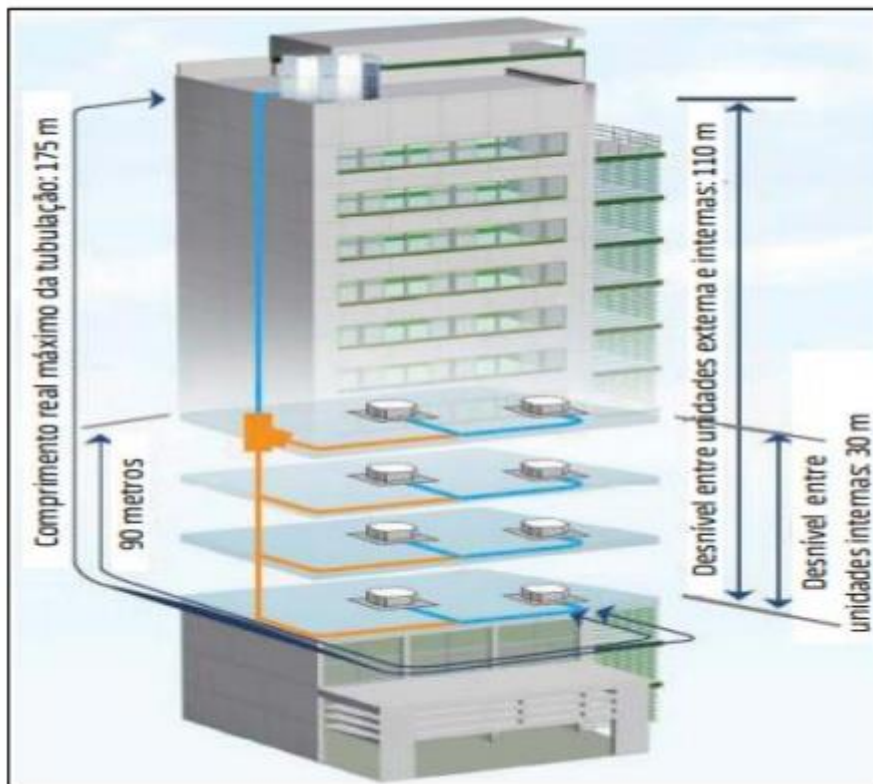


Imagem 05: – Flexibilidade no projeto de tubulação do sistema VRV

Adentrando no circuito frigorígeno do sistema VRV na figura Flexibilidade no projeto de tubulação do sistema VRV, temos uma tecnologia diferenciada, múltiplas unidades internas compartilhando a mesma linha frigorígena tanto de sucção com expansão, no fluxo interno destacamos:

- Separador de óleo que tem como função reter o óleo para que ele volte rápido ao compressor;
- Acumulador de líquido tem como função reter o refrigerante líquido afim de que entre somente o refrigerante em forma de gás evitando assim um golpe de líquido e perda de rendimento do sistema;
- Válvula de quatro vias (ST1), fecha no modo refrigeração e abre no modo aquecimento;

- Compressor inverter, protegido com manta de proteção acústica reduzindo o ruído de funcionamento;
- Válvula de expansão eletromagnética EXV, comandada via placa eletrônica através de leitura das unidades internas, possui sistema de precisão de pulsos para liberação do fluxo de refrigerante variável com maior eficiência e eficácia e estabilidade;
- Válvula SV2, utilizada para pulverizar uma pequena quantidade de refrigerante líquido para refrigerar o compressor, abre quando a temperatura de descarga estiver acima de 100°C;
- Válvula SV5, usada no modo degelo, corta o ciclo do refrigerante de modo que o processo de degelo demore menos tempo;
- Válvula SV6, para derivação, abre quando a pressão de descarga está muito alta e fecha quando a unidade está em stand by ou em modo aquecimento;
- Sensor de alta pressão, monitora a pressão de descarga do compressor para controlar a velocidade da ventilação forçada de condensação.

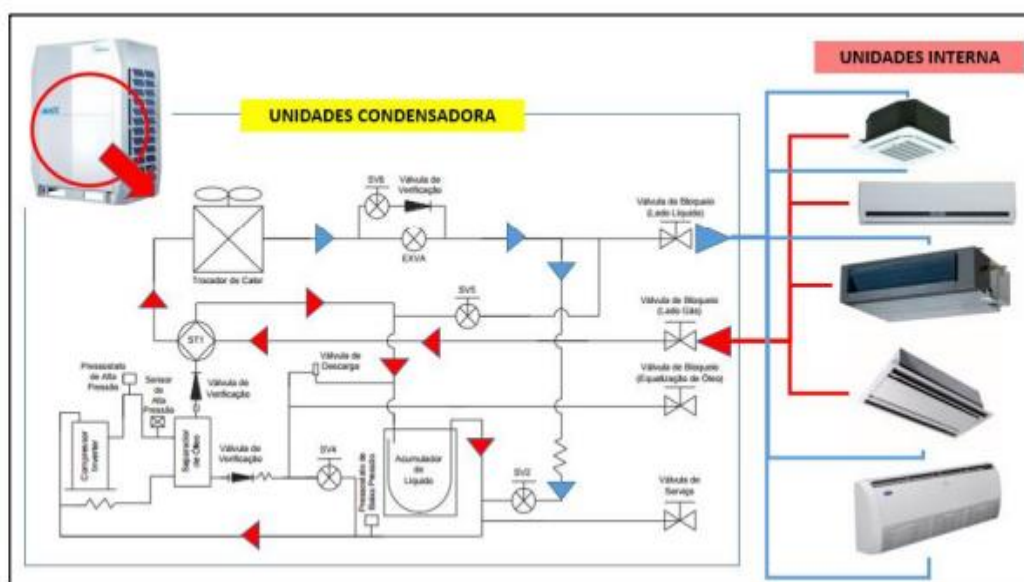


Imagem 06: Exemplo de Circuito frigorífero VRV

O Compressor DC (Direct Current), em português corrente contínua, possui alta eficiência energética em refrigeração e aquecimento, os compressores possuem a tecnologia sof start, garantindo uma partida suave, reduzindo picos de energia na corrente elétrica e atingi rapidamente a frequência de trabalho reduzindo o tempo de carga e contribuindo que o set point seja rapidamente atingido. Conforme apresentada na figura que se segue:

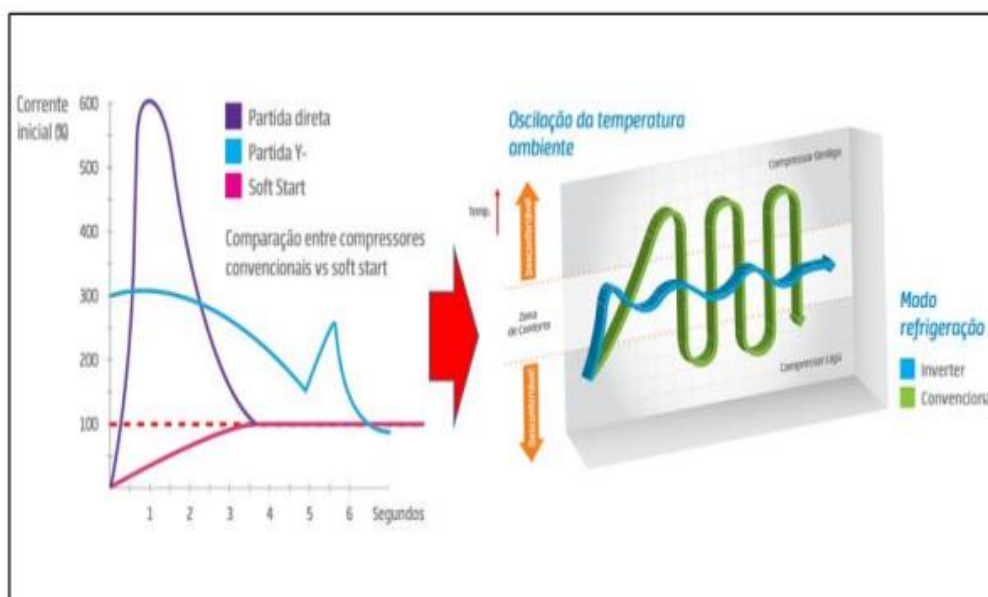


Imagem 07: - Gráfico comparativo entre compressores convencionais e sistema Inverter com SOFT START e atingimento do set point de temperatura

Motor ventilado DC (Direct Current), corrente contínua, um dos diferenciais em relação aos sistemas convencionais é que o sistema de ventilação atua de acordo com a carga operacional e pressão do sistema, a placa principal controla a velocidade para corresponder ao rendimento do compressor.

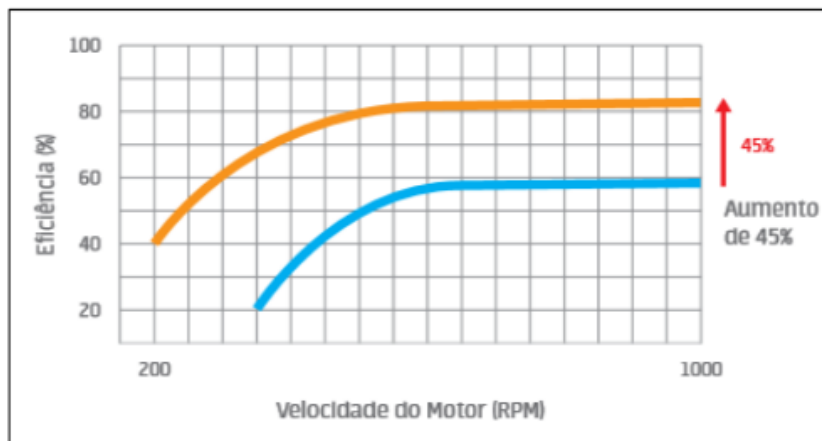
No equipamento VRF/VRV temos o sensor que monitora a pressão do sistema para envio a placa de comando, o sistema controla a velocidade do ventilador de acordo com a carga e a alta pressão e ajuste liso linear da velocidade do motor ventilador conforme figura que se segue:



- Gráfico de ajuste da rotação do motor ventilador X Pressão do sistema.

Imagem 08: Gráfico de ajuste da rotação do motor ventilador X Pressão do sistema

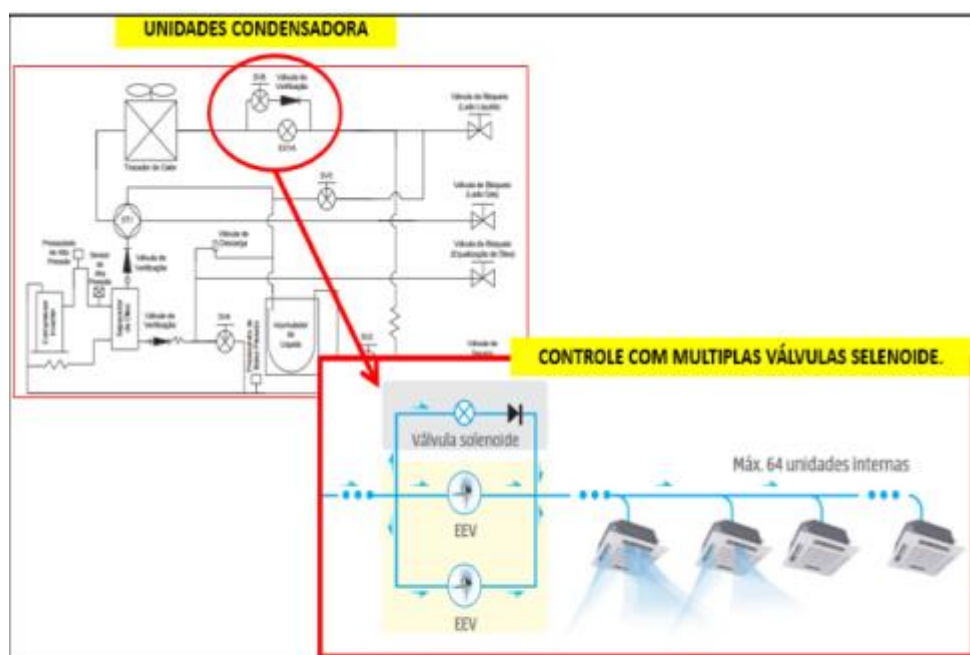
O sistema pode operar na melhor condição de pressão em diversos ambientes garantindo a maior confiabilidade e vida útil ao sistema e com a automação implementada o sistema chega a consumir em até 45% em energia conforme figura que se segue:



– Gráfico do consumo de energia no processo de ventilação de condensação.

Imagem 09: Gráfico do consumo de energia no processo de ventilação de condensação

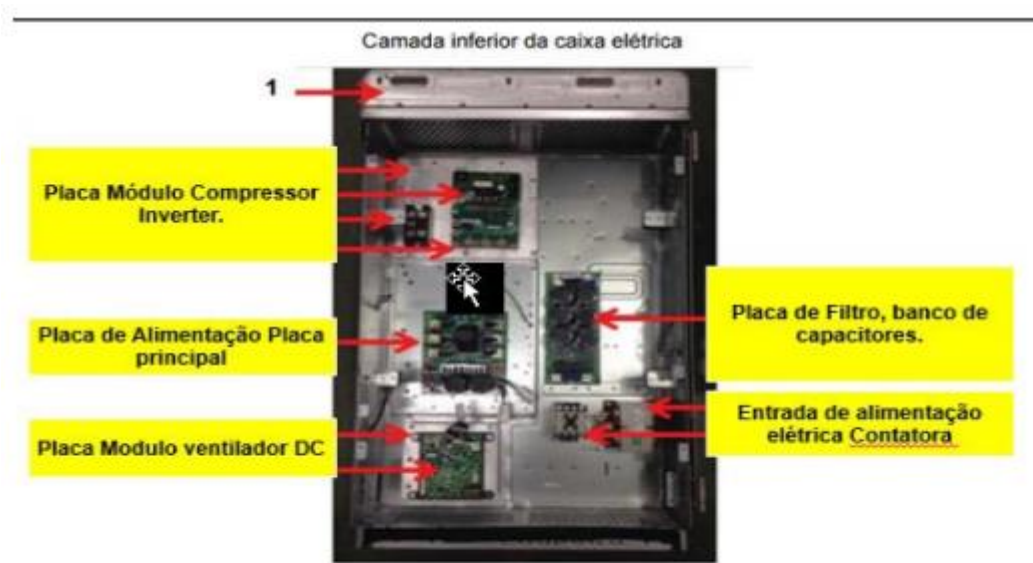
Tecnologia de controle com múltiplas válvulas solenoides. Os sistemas possuem duplas válvulas de expansão EXV, com capacidade de 480 pulsos cada para ajustar o fluxo de refrigerante com precisão a um total de 960 pulsos de controle, as válvulas solenoides garantem o controle da temperatura e operação mais precisa do sistema e garante maior economia de energia e maior conforto ao ambiente, conforme demonstramos na figura que se segue:



- Sistema de controle com múltiplas válvulas solenoide.

Imagem 10: Sistema de controle com múltiplas válvulas solenoide

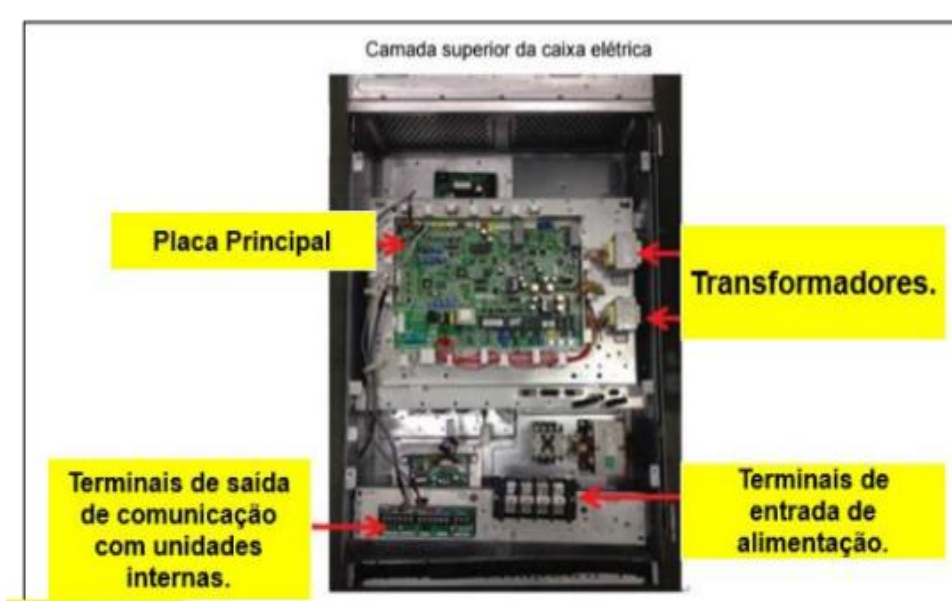
O sistema de automação do VRV Midea MDV 5V estão dispostos em duas camadas, inferior e superior conforme a seguir: Na camada inferior temos as placas de suporte, tais como placa do módulo inverter do compressor, Placa de recepção de alimentação elétrica para a placa Principal, Placa do módulo da ventilação de corrente continua DC, placa de filtro com banco de capacitores para auxílio a partida do compressor, conforme Figura que se segue:



· Sistema de placas na camada inferior condensadora VRV midea.

Imagem 11: Exemplo Sistema de placas na camada inferior condensadora VRV

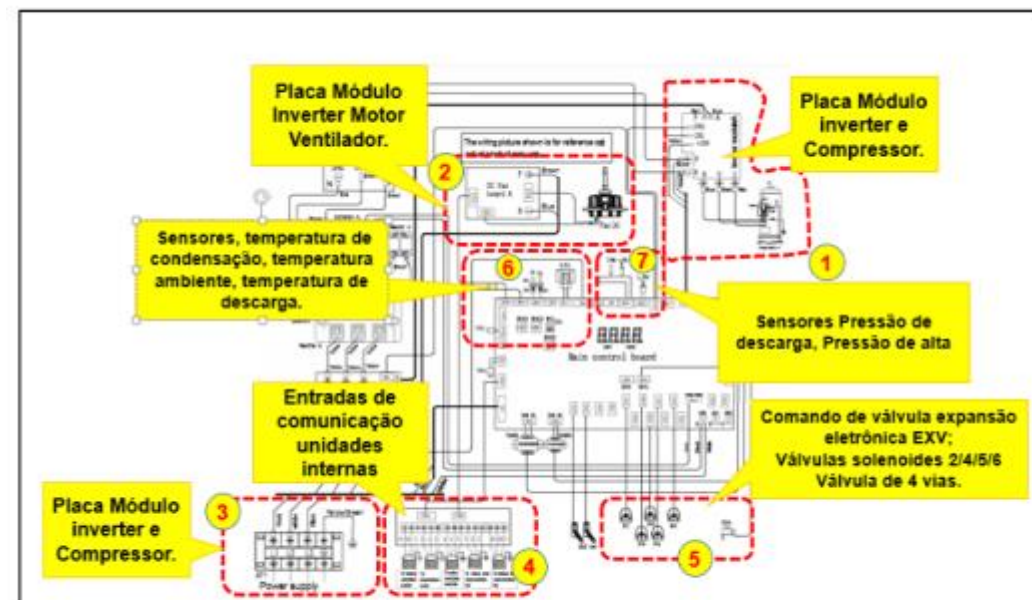
Temos a placa de comando principal, transformadores, terminais de entrada de alimentação e terminais de saída de comunicação com as unidades internas na camada superior conforme apresentada na figura que se segue:



- Sistema de placas na camada inferior condensadora VRV midea.

Imagem 12: Exemplo Sistema de placas na camada inferior condensadora VRV

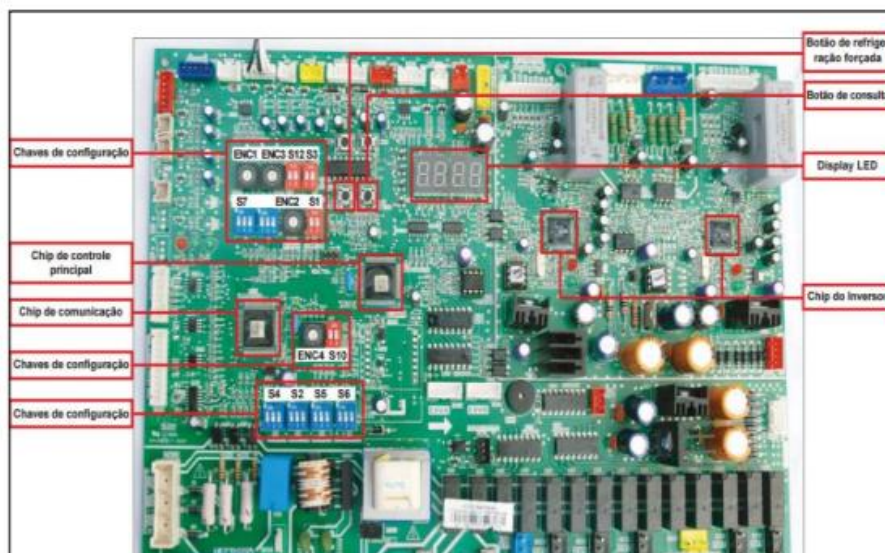
Temos a interação da placa principal com os demais componentes de entrada e saída na figura que se segue:



– Integração com a placa principal condensadora VRV midea.

Imagem 13: Exemplo de Integração com a placa principal condensadora VRV

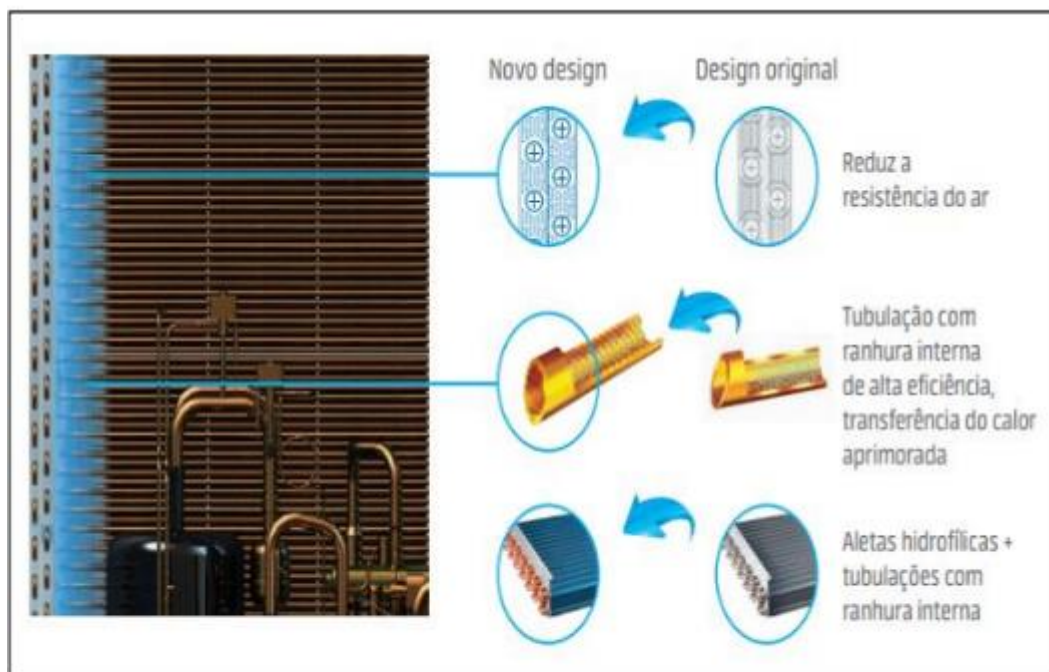
A lógica da programação do sistema está no circuito integrado da placa que é constituído por 3 chips, controle principal, comunicação e módulos inverter, conforme figura que se segue:



- Posicionamento dos chips na placa principal condensadora VRV midea.

Imagem 14: Exemplo de – Posicionamento dos chips na placa principal condensadora VRV

O sistema VRV Midea possui um trocador de calor de alta performance, com a ampliação da área de trocador de calor, diminui a resistência do ar e em conjunto com aletas com ranhuras internas otimizam a troca de calor conforme figura que se segue:



– Sistema de trocador de calor de alta performance VRV midea.

Imagem 15: Exemplo Sistema de trocador de calor de alta performance VRV

Importante frisar que embora algumas figuras tratem de equipamentos da marca Midea Carrier e posso existir algumas diferenças de modelo, a tecnologia VRF/VRV de todas as fabricantes detêm a mesma estruturação mecânica, elétrica e eletrônica, sendo que muitas delas compartilham de componentes fabricados, entre elas para a montagem de seus equipamentos VRV/VRF.

Em um terceiro momento faz-se necessário esclarecer **PRINCIPIO DE FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO CONVENCIONAL MODELO PISO TETO (*split sistem*)**.

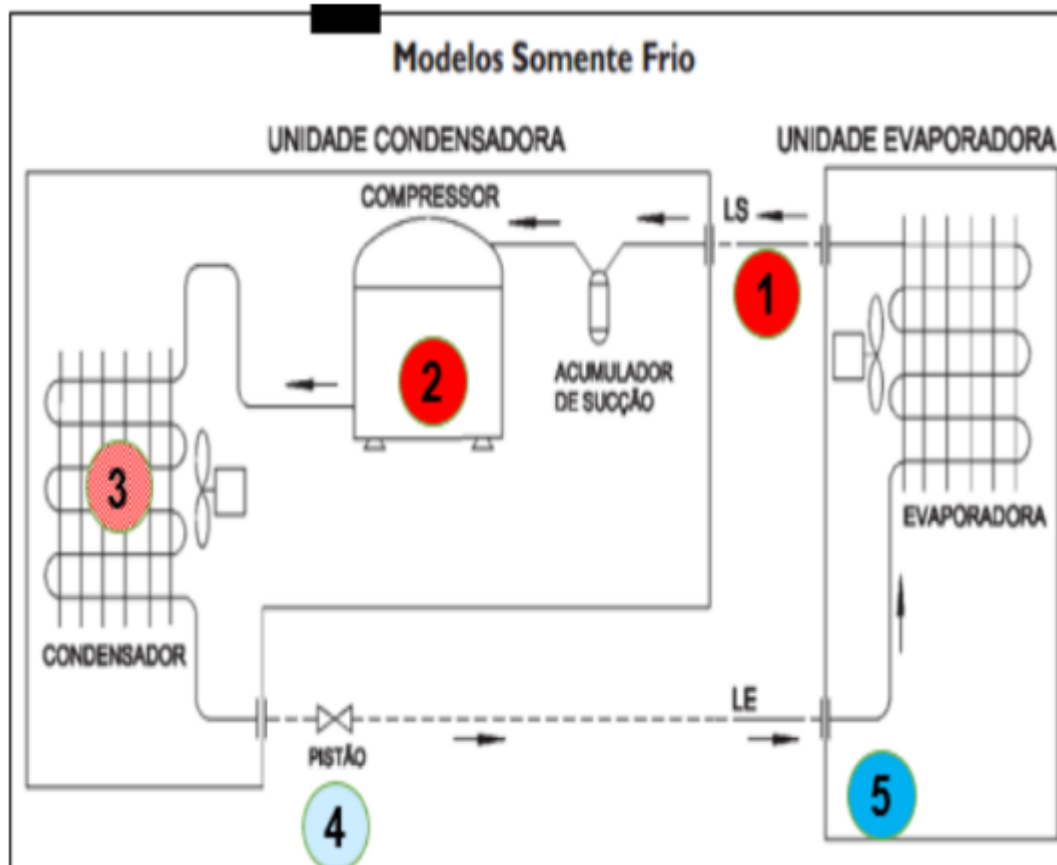
Para fins de comparativo com o sistema VRV, apresentamos o modelo piso teto referente ao nosso objeto de estudo conforme os seguintes aspectos:



a) O sistema é convencional unitário apresenta uma unidade condensadora posicionada no lado externo para a troca de calor e interligada com uma unidade evaporadora interna para absorção do calor através do processo de climatização;

b) A limitação de instalação é de 30 metros na horizontal e 10 metros de desnível;

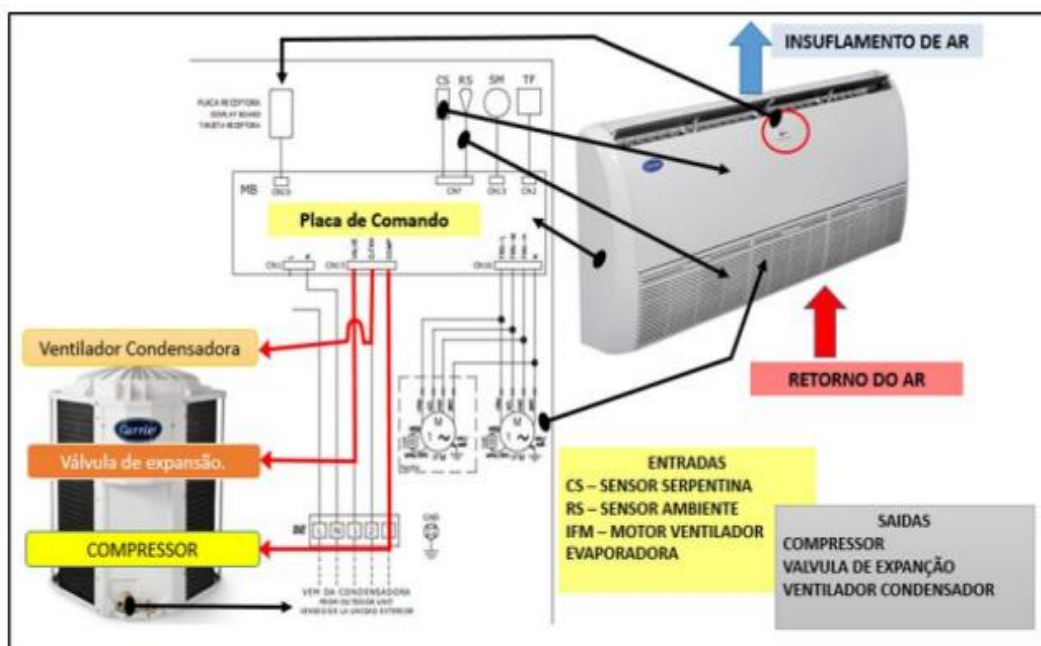
c) O circuito frigorígeno, iniciamos no ponto 1 temos a entrada do fluido refrigerante na forma de gás pela LS, (linha de sucção) entrando na unidade condensadora em seguida no ponto 2 pelo processo de compressão de baixa para alta pressão e temperatura direcionando este gás para o condensador ponto 3, onde mudará a fase para o estado líquido, na sequência no ponto 4, na válvula de expansão baixando a pressão e a temperatura sendo conduzido pela LE (Linha de expansão) para em seguida o fluido entrar no ponto 5 evaporador para que ocorra a mudança de estado líquido para gasoso com a absorção do calor do ambiente concluindo o processo de climatização. Segue figura representando um circuito frigorígeno equipamento de ar condicionado do tipo split sistem (extremamente mais simplificado se comparado a um sistema central VRV/VRF):



- Circuito frigorígeno.

Imagem 16: - Circuito frigorígeno

Na Imagem 16: - Circuito frigorígenotemos o sistema de comando realizado pela placa eletrônica na evaporadora, onde temos as leituras de entradas como a o receptor do sinal do controle remoto, leituras da temperatura ambiente posicionada na ventilação de retorno, leitura da temperatura da serpentina e motor ventilador da evaporadora, onde através destes comandos de saída enviados a condensadora são acionados o motor compressor, válvula de expansão e motor ventilador da unidade condensadora, bem como o trabalho do compressor irá ser desligado e ligado dependendo do atingimento da temperatura selecionada em controle remoto. Segue figura com demonstrativo do sistema de comando realizado pela placa eletrônica na evaporadora (níveis de comando extremamente mais simplificados se comparados aos sistemas centrais de VRF/VRV):



– Diagrama elétrico de comando modelo piso teto.

Imagem 17: Diagrama elétrico de comando modelo piso teto

III-III DA FALTA DE APRESENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO CORRETO

A alegação recursal de que a Bravo Ar não teria apresentado credenciamento junto ao fabricante LG é infundada. O Edital nº 90061/2024, no seu ITEM 12 CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO, trata expressamente sobre os documentos a serem apresentados apenas no momento da assinatura do contrato, e não como requisito de habilitação.

Esta interpretação é confirmada de forma inequívoca pela própria Pregoeira, nos registros do sistema de chat do certame, datado de 13/03/2025 às 17:30:10, onde se lê:

"ITEM 12 CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO do edital."

Do momento adequado para apresentação do credenciamento (datado de 13/03/2025 às 17:32:29)



Não houve descumprimento do edital, pois a exigência de apresentação da declaração ou contrato de credenciamento com a marca LG está claramente vinculada à fase contratual, e não à fase de habilitação. O item 12.10 do edital prevê essa obrigação apenas para a empresa vencedora, e somente após a homologação, quando da assinatura do contrato.

Portanto, é indevida qualquer penalização ou tentativa de desclassificação da empresa com base em uma exigência futura. Do princípio da legalidade e da vinculação ao edital, a Administração Pública e os licitantes devem se ater estritamente às regras editalícias. É vedada a criação de exigências não previstas no edital ou a antecipação de exigências que este claramente reserva para momento posterior.

O entendimento diverso atentaria contra os princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, requer-se o indeferimento do recurso, por se mostrar improcedente e dissociado das regras editalícias. A empresa BRAVO AR SERVICE agiu conforme os ditames do Edital nº 90061/2024, cabendo-lhe apresentar o credenciamento junto ao fabricante LG somente no momento da contratação, conforme o item 12.10 do edital.

Resta demonstrada a necessidade de não perder o objetivo da licitação pública, qual seja, a satisfação do interesse público. Note-se, o procedimento licitatório é um meio para que a Administração Pública satisfaça o interesse da coletividade, respeitando os princípios constitucionais norteadores da atividade administrativa.

De rigor, portanto, o que se busca através da presente é a manutenção da decisão que habilitou o Recorrida, visto a fundamentação legal ora lançada, bem como a aplicabilidade dos Princípios que norteiam a seara da Administração Pública.



IV – REQUERIMENTOS

Ante ao exposto, em vista que a Recorrida atendeu aos requisitos exigidos no instrumento convocatório, bem como, ante a apresentação de proposta mais vantajosa, não obstante, que as alegações apresentadas estão devidamente comprovadas, requer:

1. Preliminarmente, o não recebimento do recurso apresentado pela **AFEL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, considerando a ausência de motivação em momento oportuno.
2. No mérito, sejam conhecidas as Contrarrazões e declarada a total improcedência do Recurso, através do indeferimento do pleito, por inexistência de fundamentação legal ou jurídica que possa conduzir a reforma da decisão proferida pelo Pregoeiro.
3. Seja mantida a decisão que declarou a Recorrida habilitada no certame.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Uberaba/MG, 24 de março de 2025

ISRAEL LUIZ
PIRES:0030
0946660

Assinado de forma
digital por ISRAEL LUIZ
PIRES:00300946660
Dados: 2025.03.24
14:54:37 -03'00'

ISRAEL LUIZ PIRES
Sócio Administrador
CPF: 003.009.466-60



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 16/2018
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

Publicado no D.O.U.
Dia: 26 / 10 / 2018
Página: 130
Seção: 3

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO
DO MEIO AMBIENTE, POR INTERMÉDIO
DA SUA SUBSECRETARIA DE
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO, E A EMPRESA
BRAVO AR SERVICE COMERCIO
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
PROCESSO 02000.205306/2017-32

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA**, órgão da Administração Pública Federal Direta, nos termos da Lei 13.502, de 1º de novembro de 2017, e Decreto 8.975, de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto 9.085, de 29 de junho de 2017, com sede em Brasília - DF, situado na Esplanada dos Ministérios - Bloco B, inscrito no CNPJ sob o n. 37.115.375/0002-98, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração **FÁBIO FERNANDO BORGES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 507.073.021-53, portador da Identidade nº 1689998 SSP/GO, nomeado pela Portaria nº 819 do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no DOU, página 1, seção 2, em 13 de julho de 2018, domiciliado no Distrito Federal, e a empresa **BRAVO AR SERVICE COMERCIO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.982.406/0001-24, sediada na AV. Capitão Manoel Prata, 422, Uberaba/MG, CEP: 38.022-120, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador **BRENO RIBEIRO SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº MG-12.123.647 SSP/MG e CPF nº 099.867.096-01, tendo em vista o que consta no Processo nº 02000.205306/2017-32 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 05/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

[Assinatura manuscrita]

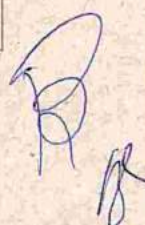
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de exaustão, renovação de ar, ventilação, ar condicionado do tipo VRF (Fluxo de Refrigerante Variável), totalizando aproximadamente 750 TR (toneladas de refrigeração), e de condicionadores de ar tipo janela e splits de diversas marcas com fornecimento de todos os materiais, insumos e peças de reposição, nas dependências do Bloco "B" na Esplanada dos Ministérios, em Brasília - DF, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. O Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	
1	Serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de ar condicionado do tipo VRF (Fluxo de Refrigerante Variável), com fornecimento de todos os materiais e insumos diversos relacionados no Encarte C1 do Termo de Referência-TR	
SUBITEM	Tipo de equipamento	QUANTIDADE MENSAL
1.1	Evaporadora tipo cassete VRF	405
1.2	Condensadora Sistema VRF	25
1.3	Controle gerenciador com fonte	10
1.4	Recuperador de energia	20
1.5	Resfriador evaporativo	8
ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	
2	Serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de ar condicionado do tipo janela, com fornecimento de todos os materiais e insumos diversos relacionados no Encarte C1 do Termo de Referência-TR	
SUBITEM	Tipo de equipamento	QUANTIDADE MENSAL
2.1	Aparelhos de ar condicionado do tipo janela	40
ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	
3	Serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva no sistema de ar condicionado do tipo split de diversas marcas, com fornecimento de todos os materiais e insumos diversos relacionados no Encarte C1 do Termo de Referência-TR	
SUBITEM	Tipo de equipamento	QUANTIDADE MENSAL
3.1	Aparelhos de ar condicionado do tipo split	54
ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	
4	Serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva no sistema de exaustão, com fornecimento de todos os materiais e insumos diversos relacionados no Encarte C1 do Termo de Referência-TR	
SUBITEM	Tipo de equipamento	QUANTIDADE MENSAL
4.1	Exaustor de renovação de ar de banheiros	14
ITENS	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL



5	Remanejamento de equipamentos de ar condicionado, exceto os de Fluxo de Refrigerante Variável (VRF).	30
6	Instalação de novos equipamentos de ar condicionado, exceto os de Fluxo de Refrigerante Variável (VRF).	20
ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
7	Materiais de reposição relacionados no Encarte C2 do Termo de Referência-TR.	Sob demanda

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 25/10/2018 e encerramento em 24/10/2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação; e

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.8. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 734.088,14 (setecentos e trinta e quatro mil, oitenta e oito reais e quatorze centavos):

R

13

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO			
1	Serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de ar condicionado do tipo VRF (Fluxo de Refrigerante Variável), com fornecimento de todos os materiais e insumos diversos relacionados no Encarte C1 do Termo de Referência-TR.			
SUBITEM	Tipo de equipamento	QTD	Valor Unitário	Valor Mensal
1.1	Evaporadora tipo cassete VRF	405	R\$ 63,54	R\$ 25.732,49
1.2	Condensadora Sistema VRF	25	R\$ 63,93	R\$ 1.598,25
1.3	Controle gerenciador com fonte	10	R\$ 59,13	R\$ 591,30
1.4	Recuperador de energia	20	R\$ 65,53	R\$ 1.310,60
1.5	Resfriador evaporativo	8	R\$ 64,60	R\$ 516,77
ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO			
2	Serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva no sistemas de ar condicionado do tipo janela, com fornecimento de todos os materiais e insumos diversos relacionados no Encarte C1 do Termo de Referência-TR			
SUBITEM	Tipo de equipamento	QTD	Valor Unitário	Valor Mensal
2.1	Aparelhos de ar condicionado do tipo janela	40	R\$ 47,70	R\$ 1.908,00
ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO			
3	Serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva no sistema de ar condicionado do tipo split de diversas marcas, com fornecimento de todos os materiais e insumos diversos relacionados no Encarte C1 do Termo de Referência-TR			
SUBITEM	Tipo de equipamento	QTD	Valor Unitário	Valor Mensal
3.1	Aparelhos de ar condicionado do tipo split	54	R\$ 56,10	R\$ 3.029,24
ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO			
4	Serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva no sistema de exaustão, com fornecimento de todos os materiais e insumos diversos relacionados no Encarte C1 do Termo de Referência-TR			
SUBITEM	Tipo de equipamento	QTD	Valor Unitário	Valor Mensal
4.1	Exaustor de renovação de ar de banheiros	14	R\$ 3,29	R\$ 46,02
VALOR TOTAL MENSAL (A)			R\$ 34.732,66	
ITENS	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QTD. ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	Remanejamento de equipamentos de ar condicionado, exceto os de Fluxo de Refrigerante Variável (VRF).	30	R\$ 357,43	R\$ 10.722,90

6	Instalação de novos equipamentos de ar condicionado, exceto os de Fluxo de Refrigerante Variável (VRF).	20	R\$ 350,49	R\$ 7.009,80
VALOR TOTAL MENSAL (B)			R\$ 707,92	
ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QTD.	VALOR	
7	Materiais de reposição relacionados no Encarte C2 do Termo de Referência-TR	Sob demanda	R\$ 299.562,14	
VALOR TOTAL MENSAL (C)			R\$ 25.733,42	
VALOR TOTAL MENSAL (A+B+C)			R\$ 61.174,00	
VALOR TOTAL ANUAL (A+B+C) X 12			R\$ 734.088,04	

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Os valores quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente demandados e prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 440001

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 18.122.2124.2000.0001

Elemento de Despesa: 33.90.39

PI: 1200

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital, Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

R

45

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do *IPCA/IBGE*.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. O reajuste do valor será precedido de demonstração analítica da variação dos componentes dos custos pela CONTRATADA.

6.4. Caberá a CONTRATADA efetuar os cálculos e submetê-los à aprovação do CONTRATANTE.

6.5. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do Contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

6.6. Os reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura deste Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

7.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco dias) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei. n. 8.666, de 1993;

7.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme o item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

7.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.3.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;



7.3.2. prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.3.3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

7.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

7.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

7.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

7.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

7.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.8. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.9. Será considerada extinta a garantia:

7.9.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.9.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

7.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

7.11. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.



8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Disponibilizar o local e os meios para a execução dos serviços;

9.3. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

9.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas;

9.5. Não permitir a execução de tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas;

9.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.7. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.8. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.9. Efetuar retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com o item 6 do Anexo XI (Do Processo do Pagamento) da IN nº 05, de 26 de maio de 2017;

9.10. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

9.10.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

9.10.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

9.11. Realizar avaliações periódicas dos resultados dos serviços prestados.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

10.1. Prestar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e da sua proposta, com empregados habilitados e qualificados/capacitados, no quantitativo necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Disponibilizar todos os equipamentos e ferramental físico e/ou lógico necessário para o pleno atingimento dos resultados com relação ao objeto do Termo de Referência.

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.5. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI.

10.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CONTRATANTE.

10.7. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

10.8. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE.

10.9. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.11. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.



10.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

10.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.15. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à edificação.

10.16. Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

10.17. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à prestação dos serviços, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, a fiscalização, o preposto da CONTRATADA e os coordenadores das áreas que executarão os serviços contratados.

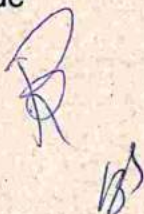
10.18. Para acompanhamento e controle dos serviços de manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá dispor de suporte lógico ou programa de gerenciamento.

10.18.1. Os equipamentos existentes no Bloco B da Esplanada dos Ministérios (Ministério do Meio Ambiente e Ministério da Cultura) encontram-se relacionados nos Encarte A do TR (SEI 0263210) - Relação de Equipamentos Instalados. Qualquer alteração, seja uma substituição de equipamento ou de localização deste equipamento, deverá ser registrado no programa de gerenciamento com a respectiva data de alteração e informado à Fiscalização.

10.18.2. Não sendo possível o uso de programa de gerenciamento, em situações pontuais, por razões justificadas e aceitas pela CONTRATANTE, serão utilizadas as Ordens de Serviço contidas no modelo do Encarte F do TR (SEI 0263330) - Modelo de Ordem de Serviço respeitando os procedimentos nela estabelecidos.

10.19. Designar preposto, no ato da assinatura contratual, por meio de Carta de Preposição, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos, relativos ao objeto do Contrato.

10.20. Desmontar, transportar e remontar, às suas expensas, equipamentos que necessitem de reparos fora das dependências do imóvel, cujo reparo seja de responsabilidade da CONTRATADA, mediante prévia solicitação à Fiscalização.



10.21. Auxiliar o CONTRATANTE no acompanhamento de instalações de novos equipamentos VRF, mesmo que executados por outra empresa, visando o seu enquadramento futuro às rotinas de manutenção preventiva e corretiva da CONTRATADA.

10.22. Sugerir modificações no PMOC, para otimizar os trabalhos, formalmente registradas.

10.23. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.24. Reconstituir todas as partes danificadas em virtude da execução dos serviços, incluindo lajes, paredes de gesso e alvenaria, forros de gesso e madeira, esquadrias, divisórias, pisos e revestimentos, de forma a restaurar a condição anterior à intervenção da CONTRATADA.

10.24.1. Caberá à CONTRATADA o ônus da reconstituição das partes desnecessariamente danificadas, caracterizando má execução dos serviços.

10.25. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição de qualquer membro da equipe técnica, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à prestação do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

10.26. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências da CONTRATANTE, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 8.666/93.

10.27. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a CONTRATANTE, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com a Fiscalização.

10.28. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços.

10.29. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE ou de outras contratadas.

10.30. Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços.

10.31. Dar ciência à Fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço.

10.32. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados por ela, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.



10.33. Fornecer, mensalmente, no ato da entrega da Nota Fiscal, relatório técnico, elaborado e assinado pelo Engenheiro Responsável, sobre os serviços prestados, contendo no mínimo, as seguintes informações:

10.33.1. Check-list das rotinas de manutenção preventiva, com a data efetiva de realização de cada procedimento.

10.33.2. Descrição das manutenções corretivas realizadas.

10.33.3. Apresentação dos dados, na forma de tabelas e gráficos, das medições realizadas nos sistemas e equipamentos da CONTRATADA, inclusive com a apresentação de gráficos comparativos com os meses anteriores.

10.33.4. Descrição de quaisquer anormalidades / dificuldades constatadas no decorrer da execução dos serviços.

10.33.5. Apresentação de sugestões para melhorar a execução dos serviços.

10.34. Diligenciar para que sua equipe técnica trate com urbanidade o pessoal da CONTRATANTE, clientes, visitantes e demais contratados, podendo a Administração exigir a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente.

10.35. Informar à Fiscalização, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome, os respectivos números da carteira de identidade e da matrícula de todos os colaboradores da equipe técnica utilizada na prestação do serviço.

10.36. Informar à Fiscalização, também para efeito de controle de acesso às suas dependências, todas as ocorrências de afastamento definitivo e novas contratações de membros da equipe técnica, devendo estas serem comunicadas em até 24 (vinte e quatro) horas, anterior à data de início do serviço a ser prestado.

10.37. Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993, inclusive as condições de cadastramento no SICAF, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

10.38. Manter absoluto sigilo quanto às informações contidas nos documentos ou materiais manipulados por colaboradores de sua equipe, dedicando especial atenção à sua guarda, quando for o caso.

10.39. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) a todos os colaboradores da equipe técnica cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor.

10.40. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga prontamente a atender.

10.41. Cumprir, além das normas de segurança constantes destas especificações, todas as outras disposições legais, federais e distritais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

10.42. Cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente às instalações da CONTRATANTE, providenciando sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.

10.43. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.44. Manter sistema de pronto atendimento de emergência 24 horas, acessível por meio de telefone celular ou fixo, disponibilizando equipe técnica especializada, a fim de sanar urgências que ponham em risco a integridade de seus equipamentos e instalações.

10.45. Apresentar à CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrada junto ao CREA nos termos das normas pertinentes (Leis nº 6.496/77 e 12.378/2010).

10.46. Disponibilizar programa apropriado para gerenciamento e controle das atividades de manutenção com as seguintes características mínimas:

10.46.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar o serviço de suporte lógico ou programa de gerenciamento da manutenção apropriado contendo: abertura de chamado via web, emissão de Ordem de Serviços com duração do tempo de atendimento, emissão de relatórios gerenciais com estatísticas de acompanhamento do atendimento, da qualidade e resultados dos serviços realizados através de níveis de atendimentos, acesso das rotinas de serviço e dos serviços executados, incluindo cadastro de inventários com histórico, de peças ou partes substituídas e de intervenções realizadas.

10.47. O histórico contendo todas as informações sobre os serviços prestados deverá ser entregue mensalmente à CONTRATADA, quando da apresentação das Notas Fiscais para pagamento;

10.48. Todo a base de dados referente aos serviços ou demandas associadas ao contrato é de propriedade da CONTRATANTE.

10.49. Utilizar para o transporte e deslocamento de materiais somente os elevadores de serviço.

10.50. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.



10.51. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

10.52. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

10.53. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.54. Para a realização do objeto da licitação, a CONTRATADA deverá entregar declaração de que instalará escritório em Brasília, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da vigência do contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da CONTRATANTE.

10.55. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.56. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados nas datas previamente programadas pela FISCALIZAÇÃO, em conformidade com a periodicidade fixada no Plano de Manutenção, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 18:00 horas. Em caso de necessidade, em razão da demanda de serviços, os trabalhos poderão ser realizados durante finais de semana, mediante expressa autorização da Fiscalização.

10.57. A CONTRATADA deverá executar a primeira manutenção preventiva no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato.

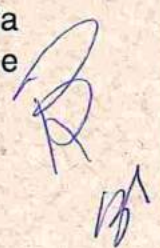
10.58. Os serviços de manutenção corretiva, programados regularmente, eventuais ou emergenciais, demandados pela CONTRATANTE tantas vezes que se comprovar serem indispensáveis, tratam da execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades nos equipamentos, a fim de que seja retomada sua utilização de forma segura, eficiente e econômica, devendo ser preferencialmente realizados de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 18:00 horas.

10.59. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de manutenção corretiva nos fins de semana, feriados ou em horário noturno, em caso de urgência, sempre que for necessário para assegurar a continuidade das atividades.

10.60. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE o serviço telefônico para atendimento em situações emergenciais.

10.61. O atendimento telefônico deverá estar disponível 24(vinte e quatro) horas todos os dias da semana.

10.62. A responsabilidade técnica do Engenheiro Mecânico, responsável pela realização dos serviços de manutenção dos sistemas ar condicionado, ventilação e



exaustão, não cessará na conclusão do serviço respectivo, estando ele sujeito a todas as normas estipuladas pelo órgão controlador de suas atividades.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições

11.1.1. Nos serviços especializados de análise do ar;

11.1.2. Nos serviços de limpeza de dutos;

11.1.3. Nos serviços de enrolamento de motores;

11.1.4. Nos serviços de retífica de compressores;

11.1.5. Outros serviços que necessitem de laudo ou relatório especializado, que não sejam de competência direta da CONTRATADA.

11.2. A subcontratação depende da autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

11.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF e no cadastro dos fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais, o licitante e a adjudicatária que:

- I. Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - II. - Deixar de entregar documentação exigida no Edital;
 - III. Ensejar o retardamento da execução do objeto do Pregão;
 - IV. Não manter a proposta dentro do prazo de validade;
 - V. Falhar ou fraudar na execução do objeto;
 - VI. Comportar-se de modo inidôneo;
 - VII. Cometer fraude fiscal;
 - VIII. Prestar declaração falsa.
- 
- 

12.2. Nos casos de inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no ato convocatório, bem como, erro ou mora na execução, garantida prévia defesa, o licitante a ser contratado ficará sujeito às seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito.
- II. Multa moratória e compensatória, na forma a seguir especificada:
 - a) Multa moratória: para efeito de aplicação serão atribuídos graus às infrações, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,6% por dia sobre o valor mensal do contrato
04	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato
05	1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais em qualquer local ou unidade de atendimento.	05
02	Manter colaborador sem qualificação para executar os serviços contratados, inclusive sem atualização profissional.	03
03	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização.	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
04	Zelar pelas instalações e equipamentos das edificações.	03
05	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do setor competente.	02
06	Substituir colaborador que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades.	01
07	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previsto nesta tabela de multas.	01
08	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo setor competente.	02

b) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.

c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento), aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em razão de rescisão por inexecução parcial do objeto



III. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3. O valor da multa moratória será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

12.4. A aplicação de multa por inexecução dos serviços independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, podendo ser aplicada cumulativamente.

12.5. O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, caracteriza descumprimento ou cumprimento irregular do contrato, autorizando a Administração a promover a rescisão do contrato, bem como ensejando a aplicação das sanções previstas.

12.6. A aplicação da sanção estabelecida no Inciso IV é da competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

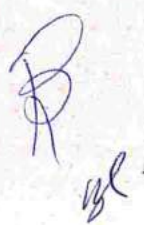
12.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF sem prejuízo das multas previstas no Edital, neste Contrato e das demais cominações legais.

12.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 12.2, poderão ser aplicadas concomitantemente com as multas previstas no inciso II.

12.9. As sanções impostas somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, devidamente demonstradas e justificadas por escrito, com fundamento em fatos comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato pela Administração.

12.10. O(s) valor(es) da(s) multa(s) poderá(ão) ser descontado(s) da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente no Ministério do Meio Ambiente em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

12.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA,



observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

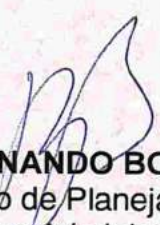
17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, 25 de outubro de 2018.


FÁBIO FERNANDO BORGES
Subsecretário de Planejamento,
Orçamento e Administração


BRENO RIBEIRO SILVA
Bravo Ar Service Comercio Máquinas e
Equipamentos LTDA



Ministério do Esporte

AUTORIDADE DE GOVERNANÇA DO LEGADO OLÍMPICO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2018 - UASG 180080

Número do Contrato: 6/2018.
Nº Processo: 58021000585201837.
PREGÃO SISPP Nº 3/2018. Contratante: AUTORIDADE DE GOVERNANCA DO LEGADOOLIMPICO. CNPJ Contratado: 01448607000100. Contratado : NBC SISTEMAS DE ENERGIA LTDA -.Objeto: Alteração da planilha de custos e formação de preços, com impacto no total de custosmajorado em 1,30% do valor total da obra comBDI. Fundamento Legal: art. 65 § 1º,II da Lei 8.666/93 e na IN 05/2017. Valor Total: R\$11.960,78. Fonte: 118033904 - 2018NE800055. Data de Assinatura: 16/10/2018.

(SICON - 25/10/2018) 180080-00001-2018NE800040

SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Aditivo ao Convênio nº 817982/2015. Concedente: MINISTÉRIO DO ESPORTE, por meio da SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL. Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS/MG - CNPJ: 24.996.969/0001-22. Prorrogação de vigência. Valor Total: R\$ 1.884.160,00. Valor de Contrapartida: R\$ 38.000,00. Vigência: 15/12/2015 a 08/10/2019. Data de Assinatura: 24/10/2018. Signatários: Concedente: ANDREA BARBOSA ANDRADE DE FARIA, CPF: 658.471.481-00, Conveniente: LEONE MACIEL FONSECA, CPF: 154.061.566-91. Processo: 58701.002694/2015-97.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Aditivo ao Convênio nº 851244/2017. Concedente: MINISTÉRIO DO ESPORTE, por meio da SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL. Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE/GO - CNPJ: 01.217.538/0001-15. Prorrogação de vigência. Valor Total: R\$ 408.000,00. Valor de Contrapartida: R\$ 8.000,00. Vigência: 31/10/2017 a 31/08/2019. Data de Assinatura: 24/10/2018. Signatários: Concedente: ANDREA BARBOSA ANDRADE DE FARIA, CPF: 658.471.481-00, Conveniente: JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE, CPF: 124.229.241-15. Processo: 58000.005708/2017-93.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Segundo Aditivo ao Convênio nº 850654/2017. Concedente: MINISTÉRIO DO ESPORTE, por meio da SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL. Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS/SP - CNPJ: 46.189.718/0001-79. Prorrogação de vigência. Valor Total: R\$ 100.766,77. Valor de Contrapartida: R\$ 766,77. Vigência: 27/10/2017 a 30/09/2019. Data de Assinatura: 24/10/2018. Signatários: Concedente: ANDREA BARBOSA ANDRADE DE FARIA, CPF: 658.471.481-00, Conveniente: VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA, CPF: 350.390.378-05. Processo: 58000.002703/2017-17.

EDITAL DE LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL-TCFA

A responsável pelo Núcleo de Arrecadação da SUPES/AL do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, no uso de suas atribuições legais, pelo presente EDITAL notifica os interessados abaixo relacionados do LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL-TCFA, cujo fato gerador é o regular exercício do poder de polícia conferido ao Ibama, para controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais (art 17-B da Lei nº 6.938/81 alterada pela Lei nº 10.165/2000), ficando os mesmos intimados a efetuarem os pagamentos dos débitos no prazo de 20 (vinte) dias a partir da publicação do presente edital, sob pena de inclusão no Cadastro informativo dos créditos não quitados do Setor Público Federal-CADIN e inscrição do débito em Dívida Ativa, com posterior ajuizamento de Execução Judicial, conforme dispõe a legislação pertinente. Os interessados dispõem de prazo para impugnação de até 30 dias, com início a partir de 15 dias da publicação deste edital, conforme artigo 15 do Decreto 70.235/72.
FUNDAMENTOS LEGAIS: Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966) e Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981, artigos 17-B a 17-G.
FUNDAMENTOS LEGAIS DOS ACRÉSCIMOS: Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981, artigo 17-H (até dezembro de 2008) e Lei 10.522, artigo 37-A, redação dada pela Lei 11.941, de 27 de maio de 2009, combinada com a Lei 9.430, artigo 61, de 27 de dezembro de 1996 (após dezembro de 2008).

INTERESSADO				CPF/CNPJ				
AUTO POSTO BOLA LTDA				05.907.450/0001-86				
Débito	Tri/Ano	Venc.	Principal (R\$)	1C.M (R\$)	2Juros- R\$ (1%/Mês)	3Juros Selic (R\$)	4Multa (R\$)	5Total (R\$)
8274226	3/2016	30/09/2016	579,67	0,00	0,00	101,62	115,93	797,22
8274225	2/2016	30/06/2016	579,67	0,00	0,00	121,21	115,93	816,81
8274224	1/2016	31/03/2016	579,67	0,00	0,00	140,80	115,93	836,40
7134391	4/2015	30/12/2015	579,67	0,00	0,00	159,47	115,93	855,07

SECRETARIA NACIONAL DE FUTEBOL E DEFESA DOS DIREITOS DO TORCEDOR

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 01/2018, ao Convênio Nº 847049/2017. Concedente: MINISTÉRIO DO ESPORTE, Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 00001; Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO CALDAS/MG, CNPJ: 18.080.655/0001-82; P.I. 424/2016, Art. 27, VI, Valor Total: R\$ 181.479,55; Valor de Contrapartida: R\$ 16.479,55, Vigência 16/08/2017 a 18/05/2019. Data de Assinatura: 22/10/2018. Assina: MINISTÉRIO DO ESPORTE - ANDRÉ LUIS ARGOLO RIBEIRO - SECRETÁRIO NACIONAL DE FUTEBOL E DEFESA DOS DIREITOS DO TORCEDOR. Processo nº 58000.004385/2017-11

Ministério do Meio Ambiente

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2018 - UASG 440001

Nº Processo: 02000205306201732.
PREGÃO SISPP Nº 5/2018. Contratante: MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE -.CNPJ Contratado: 20982406000124. Contratado : BRAVO AR SERVICE COMERCIO MAQUINASE EQUIPAMENTOS LTDA. Objeto: A contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de exaustão, renovação de ar, ventilação, ar condicionado do tipo VRF e condicionadores de ar tipo janela. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 25/10/2018 a 24/10/2019. Valor Total: R\$734.088,14. Fonte: 1000000000 - 2018NE800964. Fonte: 1000000000 - 2018NE800965. Data de Assinatura: 25/10/2018.

(SICON - 25/10/2018) 440001-00001-2018NE800018

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 02501.001640/2016-47; Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 026/2017/ANA - INTERÁGUAS; Contratante: Agência Nacional de Águas - ANA, CNPJ nº 04.204.444/0001-08; Contratada: CONSÓRCIO ENGECORPS/TYPSA, formado pelas empresas: ENGECORPS ENGENHARIA S.A., CNPJ nº 62.025.440/0001-50, e TECNICA Y PROYECTOS S.A. - TYPSA, CNPJ nº 10.403.832/0001-02; Objeto: Prorrogar o contrato por mais 3 meses, a partir de 1º/11/2018, com término em 1º/2/2019, alterando o item 14.1 - Término do Contrato, do Item III - Condições Especiais do Contrato; Data de assinatura: 17/10/2018.

SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 36/2018 - UASG 193099

Nº Processo: 02001007093201694.
PREGÃO SRP Nº 8/2017. Contratante: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO -AMBIENTE E DOS RECURSOS NA. CNPJ Contratado: 14272952000179. Contratado : VERA LUCIA FRANCISCA DOS SANTOS -.Objeto: Aquisição de peças de uniformes, equipamentos de proteção individual - EPI. Fundamento Legal: Pregão nº 08/2017. Vigência: 16/10/2018 a 16/10/2019. Valor Total: R\$29.900,00. Fonte: 174193034 - 2018NE800862. Data de Assinatura: 16/10/2018.

(SICON - 25/10/2018) 193099-19211-2018NE800006

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 19/2018

PROCESSO Nº02001.004691/2018-73. ESPÉCIE: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS E A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIZ ROESSLER, VISANDO A DELEGAÇÃO DA EXECUÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO TERMINAL DE CONTÊINERES - TECON DE RIO GRANDE - RS. OBJETO O presente ACORDO tem por objeto a delegação da execução do licenciamento ambiental do Terminal de Contêineres - TECON de Rio Grande - RS. VIGÊNCIA: Este ACORDO possui prazo de vigência de 72 (setenta e dois) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, por meio de Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado pela parte delegatária por escrito, em até 120 (cento e vinte) dias do término de sua vigência. DATA DA ASSINATURA:15.10.2018. ASSINAM: Pelo IBAMA: SUELY ARAÚJO- Presidente do IBAMA e Pela FEPAM: ANA MARIA PELLINI- Diretora Presidente da FEPAM.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 22/2018

PROCESSO Nº 02001.004217/2002-84. ESPÉCIE: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS E A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIZ ROESSIER, VISANDO A DELEGAÇÃO DA EXECUÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO SISTEMA MARÍTIMO DE DUTOS E MONOBÓIAS DO TERMINAL AQUAVIÁRIO ALMIRANTE SOARES DUTRA (TEDUT) DE TRAMANDAÍ - RS. OBJETO O presente ACORDO tem por objeto a delegação da execução do licenciamento ambiental do Sistema Marítimo de Dutos e Monobóias do Terminal Aquaviário Almirante Soares Dutra (TEDUT) de Tramandaí - RS. VIGÊNCIA: Este ACORDO possui prazo de vigência de 72 (setenta e dois) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, por meio de Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado pela parte delegatária por escrito, em até 120 (cento e vinte) dias do término de sua vigência. DATA DA ASSINATURA:24.10.2018. ASSINAM: Pelo IBAMA: SUELY ARAÚJO- Presidente do IBAMA e Pela FEPAM: ANA MARIA PELLINI- Diretora Presidente da FEPAM

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 23/2018

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 15/10/2018 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Produtos (Hardware e Software) da Plataforma Oracle, com suporte técnico e atualização tecnológica pelo período de 12(doze) meses para viabilizar a continuidade dos serviços vinculados a estes produtos no ambiente computacional do IBAMA, bem como a prestação de serviços técnicos especializados nesta plataforma e nas tecnologias Oracle, de acordo com as especificações e quantitativos estimados constantes do TR.

MARIA CRISTIANE DA CUNHA DE CASTRO
ABRANTES FERRAO
Coordenadora de Licitações e Contratos

(SIDECA - 25/10/2018) 193099-19211-2018NE800006



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO B - Bairro Esplanada, Brasília/DF, CEP 70068-901
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.mma.gov.br/

TERMO ADITIVO

Processo nº 02000.205306/2017-32

Unidade Gestora: 440001

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, POR INTERMÉDIO DA SUA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, E A EMPRESA BRAVO AR SERVICE COMERCIO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

PROCESSO Nº 02000.205306/2017-32

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**, órgão da Administração Pública Federal Direta, nos termos da Lei 13.844, de 18 de junho de 2019, e Decreto 9.672, de janeiro de 2019, com sede em Brasília - DF, situado na Esplanada dos Ministérios - Bloco B, inscrito no CNPJ sob o n. 37.115.375/0002-98, neste ato representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, **JOSÉ CARLOS NADER MOTTA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 415.392.657-49, portador da Identidade nº 4.012.518 SSP/DF, designado pela Portaria nº. 1.016 da Presidência da República, publicada no DOU, página 01, seção 2, em 01 de fevereiro de 2019, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **BRAVO AR SERVICE COMERCIO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.982.406/0001-24, sediada na AV. Santa Beatriz da Silva, 895, Uberaba/MG, CEP: 38.020-333, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador **BRENO RIBEIRO SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº MG-12.123.647 SSP/MG e CPF nº 099.867.096-01, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, observando o que consta no processo nº **02000.001541/2014-94** sujeitando-se as partes aos comandos da Lei 8.666, de 23 de junho de 1993 e suas alterações.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do **Contrato nº 16/2018**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência do **Contrato nº 16/2018** fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, de 25/10/2019 à 25/10/2020, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRO – DOS VALORES

3.1. O valor global do presente instrumento é de **R\$ 734.088,14 (setecentos e trinta e quatro mil, oitenta e oito reais e quatorze centavos)**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Unidade/Gestão: 440001

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 18.1222.1242.0000.001

Natureza de Despesa: 33.90.39

Nota de Empenho: 2019NE800072

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1. As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado, vai pelas partes assinado, que se obrigam a cumpri-lo.

BRENO RIBEIRO SILVA

Bravo Ar Service Comercio Máquinas e Equipamentos LTDA

JOSÉ CARLOS NADER MOTTA

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração



Documento assinado eletronicamente por **Breno Ribeiro Silva, Usuário Externo**, em 25/10/2019, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Nader Motta, Subsecretário(a) de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 25/10/2019, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0487122** e o código CRC **A0B8B1CD**.

Referência: Processo nº 02000.205306/2017-32

SEI nº 0487122



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO B - Bairro Esplanada, Brasília/DF, CEP 70068-901
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.mma.gov.br/

TERMO ADITIVO

Processo nº 02000.205306/2017-32

Unidade Gestora: 440001

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, POR INTERMÉDIO DA SUA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, E A EMPRESA BRAVO AR SERVICE COMERCIO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**, órgão da Administração Pública Federal Direta, nos termos da Lei 13.901/2019, de 11/11/2019, e Decreto 9.672, de janeiro de 2019, com sede em Brasília - DF, situado na Esplanada dos Ministérios - Bloco B, inscrito no CNPJ sob o nº **37.115.375/0002-98**, neste ato representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração Substituto, **MARIO FERNANDO DE ALMEIDA RIBEIRO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o número 769.493.117-53, portador da Identidade número 027583462-0 MD/EB, nomeado pela Portaria número 26 do Ministro do Ministério do Meio Ambiente, publicada no DOU, página 35, seção 2, em 17 de janeiro de 2019, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa, e a empresa **BRAVO AR SERVICE COMERCIO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **20.982.406/0001-24**, sediada na AV. Santa Beatriz da Silva, 895, Uberaba/MG, CEP: 38.020-333, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador **BRENO RIBEIRO SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº MG-12.123.647 SSP/MG e CPF nº 099.867.096-01, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, observando o que consta no processo nº **02000.205306/2017-32** sujeitando-se as partes aos comandos da Lei 8.666, de 23 de junho de 1993 e suas alterações.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do **Contrato nº 16/2018**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência do **Contrato nº 16/2018** fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, de 25/10/2020 à 24/10/2021, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1. O valor global do presente instrumento é de **R\$ 779.034,36** (setecentos e setenta e nove mil trinta e quatro reais e trinta e seis centavos)

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Unidade/Gestão: 440001

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 18122212420000001

Natureza de Despesa: 33.90.39

Nota de Empenho: 2020NE800599 e 2020NE800600

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1. As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

7.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, conforme determina o Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo eletronicamente em 1 (uma) via, a qual depois de lida, também é assinada eletronicamente, por meio de login e senha, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

BRENO RIBEIRO SILVA

Bravo Ar Service Comercio Máquinas e Equipamentos LTDA

MARIO FERNANDO DE ALMEIDA RIBEIRO

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Breno Ribeiro Silva**, **Usuário Externo**, em 21/10/2020, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mario Fernando de Almeida Ribeiro**, **Subsecretário(a) de Planejamento, Orçamento e Administração - Substituto(a)**, em 21/10/2020, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0640841** e o código CRC **C0C1A79E**.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO B - Bairro Esplanada, Brasília/DF, CEP 70068-901
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.mma.gov.br/

TERMO ADITIVO

Processo nº 02000.205306/2017-32

Unidade Gestora: 440001

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, POR INTERMÉDIO DA SUA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, E A EMPRESA BRAVO AR SERVICE COMERCIO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**, órgão da Administração Pública Federal Direta, nos termos da Lei 13.844, de 18 de junho de 2019, Decreto nº 10.455, de 11 de agosto de 2020 e Portaria MMA nº 1 SECEX, de 04/02/2021, com sede em Brasília - DF, situado na Esplanada dos Ministérios - Bloco B, inscrito no CNPJ sob o n. 37.115.375/0002-98, neste ato representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, **ANTONIO ROQUE PEDREIRA JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o número 703.353.037-49, portador da Identidade número 059494232-8 MD/EB, nomeado pela Portaria número 951 do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no DOU de 13 de agosto de 2021, seção 2, página 1, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa, **BRAVO AR SERVICE COMERCIO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **20.982.406/0001-24**, sediada na AV. Santa Beatriz da Silva, 895, Uberaba/MG, CEP: 38.020-333, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador **BRENO RIBEIRO SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº MG-12.123.647 SSP/MG e CPF nº 099.867.096-01, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, observando o que consta no processo nº **02000.205306/2017-32** sujeitando-se as partes aos comandos da Lei 8.666, de 23 de junho de 1993 e suas alterações.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do **Contrato nº 16/2018**.

1.1.1. O prazo da vigência do Contrato nº 16/2018 será prorrogado por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 25/10/2021 a 25/10/2022, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 1993.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES

2.1. O valor global do presente instrumento é de **R\$ 779.034,36** (setecentos e setenta e nove mil trinta e quatro reais e trinta e seis centavos).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Unidade/Gestão: 440001

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 18122212420000001

Natureza de Despesa: 33.90.39

Nota de Empenho: 2021NE000059

4. CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A **CONTRATADA** deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor global, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1. As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, conforme determina o Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo eletronicamente em 1 (uma) via, a qual depois de lida, também é assinada eletronicamente, por meio de login e senha, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

BRENO RIBEIRO SILVA

Bravo Ar Service Comercio Máquinas e Equipamentos LTDA

ANTONIO ROQUE PEDREIRA JUNIOR

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração



Documento assinado eletronicamente por **Breno Ribeiro Silva**, **Usuário Externo**, em 22/10/2021, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Roque Pedreira Junior**, **Subsecretário(a) de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 22/10/2021, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0800984** e o código CRC **FFBCCA4B**.

Referência: Processo nº 02000.205306/2017-32

SEI nº 0800984



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO B - Bairro Esplanada, Brasília/DF, CEP 70068-901
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.mma.gov.br/

TERMO ADITIVO

Processo nº 02000.205306/2017-32

Unidade Gestora: 440001

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, POR INTERMÉDIO DA SUA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, E A EMPRESA BRAVO AR SERVICE COMERCIO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA**, órgão da Administração Pública Federal Direta, nos termos da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019 e Decreto nº 9.672, de 2 de janeiro de 2019, com sede em Brasília - DF, situado na Esplanada dos Ministérios - Bloco B, inscrito no CNPJ sob o n. 37.115.375/0002-98, neste ato representado pelo Senhor Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, **RENATO SPINDOLA FIDELIS**, nomeado pela Portaria MMA nº 155, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no DOU, página 1, seção 2, em 23 de fevereiro de 2022, portador da matrícula funcional nº 3487918, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa, **BRAVO AR SERVICE COMERCIO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **20.982.406/0001-24**, sediada na AV. Santa Beatriz da Silva, 895, Uberaba/MG, CEP: 38.020-333, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador **BRENO RIBEIRO SILVA**, CPF nº *****.867.096-****, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, observando o que consta no processo nº **02000.205306/2017-32** sujeitando-se as partes aos comandos da Lei 8.666, de 23 de junho de 1993, e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do **Contrato nº 16/2018**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação, de forma contínua, de serviços manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de exaustão, renovação de ar, ventilação, ar condicionado do tipo VRF (Fluxo de Refrigerante Variável), totalizando aproximadamente 750 TR (toneladas de refrigeração), e de condicionadores de ar tipo janela e splits de diversas marcas com fornecimento de todos os materiais, insumos e peças de reposição, nas dependências do Bloco "B" na Esplanada dos Ministérios, em Brasília – DF.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A vigência do Contrato nº 16/2018 fica prorrogada de **26/10/2022 até dia 07/03/2023**, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global do contrato, considerando o prazo de vigência até dia 07/03/2023, é de **R\$ 317.302,49 (trezentos e dezessete mil, trezentos e dois reais e quarenta e nove centavos)**

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade/Gestão: 440001

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 18122212420000001

Natureza de Despesa: 33.90.39

Nota de Empenho: 2022NC000301

5. CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. A **CONTRATADA** deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor global, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

6.1. As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, conforme determina o Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília - DF para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2. Como prova de assim haverem entre si justos e avençados, é lavrado o presente Instrumento, que as partes assinam para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

8.3. E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 1 (uma) via, eletronicamente, a qual, depois de lida, também é assinada eletronicamente, por meio de login e senha, pelos representantes das partes, CONTRATANTE E CONTRATADA.

BRENO RIBEIRO SILVA

Bravo Ar Service Comercio Máquinas e Equipamentos LTDA

RENATO SPINDOLA FIDELIS

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração



Documento assinado eletronicamente por **Breno Ribeiro Silva**, **Usuário Externo**, em 20/10/2022, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Spíndola Fidelis, Subsecretário(a) de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 20/10/2022, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0977132** e o código CRC **871BA66E**.

Referência: Processo nº 02000.205306/2017-32

SEI nº 0977132